

PORTO SERVIÇO S.A.

(transformação em fase de registro na Junta Comercial)

CNPJ nº 51.430.503/0001-38

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Novembro de 2023

1. **Data, Horário e Local:** Em 01 de novembro de 2023, às 10h, na sede social da Porto Serviço S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ribeiro da Silva, nº 275, 3º andar, Campos Elíseos, CEP: 01217011. 2. **Mesa:** **Presidente:** Lene Araújo de Lima; **Secretária:** Vanessa Milan Kis. 3. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de registro de presença dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. 4. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia; (ii) Aprovar a alteração do artigo quinto do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a contratação e nomeação da empresa especializada em avaliação patrimonial, Consulcamp Auditoria, empresa de avaliação com escritório na Rua Conceição, nº 233, conjunto 2310, 23º andar, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-916, inscrita no CNPJ sob nº 09.286.707/0001-80 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob nº 024818-0/5 ("Consulcamp"), para avaliar o valor dos ativos conferidos para fins da integralização do aumento de capital da Companhia; (iv) Aprovar o laudo de avaliação do investimento da Porto Seguro S.A. na Porto Assistência Participações S.A., para fins da integralização do aumento de capital da Companhia; e (v) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações dos acionistas. 5. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, resolveu: 5.1. Observado que o capital social está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no caput do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, aprovou o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 978.560.481,24 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), mediante a emissão de 978.560.481 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentas e sessenta mil e quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no valor patrimonial contábil das ações da Companhia, apurado na data-base de 31 de outubro de 2023, com arredondamento, totalmente subscritas pela Porto Seguro S.A. e integralizadas mediante a conferência do investimento da Porto Seguro S.A. na Porto Assistência Participações S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 3º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012, inscrita no CNPJ sob nº 46.559.987/0001-80 ("Porto Assistência Participações"), correspondentes a 81,60% do capital social, com todos os ativos relacionados, avaliados de acordo com seu valor patrimonial contábil, conforme práticas contábeis brasileiras, conforme boletim de subscrição anexo a esta ata ("Anexo II - Boletim de Subscrição"). O aumento de capital foi integralizado mediante a conferência do investimento da Porto Seguro S.A. na Porto Assistência Participações S.A., cujo valor, para fins de integralização do aumento de capital social, foi avaliado conforme laudo de avaliação, em anexo a esta ata ("Anexo I - Laudo de Avaliação do Investimento na Porto Assistência Participações S.A."). Diante do aumento de capital aprovado no item acima, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 978.570.481,24 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), dividido em 978.570.481 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentas e setenta mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Foi dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, tendo a acionista Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. renunciado ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro S.A.. 5.2. Aprovar a nova redação do artigo quinto do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital social, que, como consequência da deliberação no item acima, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 978.570.481,24 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), dividido em 978.570.481 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentas e setenta mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**" Ato contínuo, os acionistas resolveram aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, com o capital social ajustado, passa a vigorar com a redação anexo a esta ata ("**Anexo III - Estatuto Social Consolidado**"). 5.3. Aprovar a contratação e nomeação da empresa especializada em avaliação patrimonial, Consulcamp, para avaliar os ativos conferidos à Companhia para fins da integralização do aumento de capital social aprovado nesta Assembleia e elaborar o laudo de avaliação correspondente. 5.4. Aprovar o laudo de avaliação do investimento da Porto Seguro S.A. na Porto Assistência Participações, avaliado de acordo com seu valor patrimonial contábil, conforme práticas contábeis brasileiras, para fins da integralização do aumento de capital da Companhia conforme anexo a esta ata ("**Anexo I - Laudo de Avaliação do Investimento na Porto Assistência Participações S.A.**"). declarando plena concordância com os valores e critérios nele constantes. 5.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações dos acionistas. 6. **Documentos Arquivados na Sede Social:** Laudo de avaliação, procuração e demais documentos pertinentes à ordem do dia. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2023. **Presidente da Mesa:** Lene Araújo de Lima; **Secretária da Mesa:** Vanessa Milan Kis. **Acionistas presentes:** Porto Seguro S.A., por seus Diretores, Srs. Lene Araújo de Lima e Celso Damadi; e Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A., por sua procuradora Sra. Vanessa Milan Kis. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. **Vanessa Milan Kis** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 62.318/24-0 em 08/02/2024. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo III - A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Serviço S.A. - Realizada em 01 de Novembro de 2023 - Estatuto Social Consolidado da Porto Serviço S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social:** **Artigo 1º - A Porto Serviço S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("**Companhia**"). **Artigo 2º - A Companhia** tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ribeiro da Silva, 275, 3º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01217011. **Parágrafo único -** Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º - O tempo** de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º - A Companhia** tem por objeto as seguintes atividades, bem como atividades semelhantes, relacionadas e complementares: (i) a prestação de serviços de assistência e outros serviços, de qualquer natureza, bem como atividades relacionadas, acessórias e/ou complementares a qualquer das atividades descritas neste artigo; (ii) a intermediação e/ou prestação de serviços de socorro e de assistência 24hs a pessoas, condomínios e empresas; assistência e serviços técnicos relacionados a veículos automotores em geral e transporte de carga; remoção e reparo a veículos; assistência à educação; assistência funeral; assistência resgate; assistência segurança; assessoria cultural e entretenimento; comunicação em situações emergenciais; assistência residencial, reparos de residência; assistência a passageiros, assessoria no acionamento de prestadores de serviços a instituições financeiras, seguradoras, montadoras, lojas, estandes e similares (assistência especializada); (iii) a prestação de serviços de assistência e suporte técnicos, manutenção, configuração, instalação e outros serviços em tecnologia da informação em computadores, smartphones, tablets, periféricos, equipamentos de comunicação e equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (iv) a prestação de serviços de assistência residencial, o qual compreende o acionamento de serviços de chaveiro, encanador, eletricista, vidraceiro e demais serviços semelhantes para os segurados; (v) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; (vi) a intermediação e/ou execução dos serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos, móveis e imóveis de qualquer natureza; (vii) a compra e venda de partes, acessórios, equipamentos e peças vinculadas à execução dos serviços referidos nos demais itens do objeto social; (viii) a prestação de serviço, diretamente ou através da subcontratação, de aconselhamento por telefone, indicação de profissionais em geral, organização de consultas médico-hospitalares e odontológicas e indicação de locais que comercializam medicamentos com desconto; (ix) a entrega de produtos, transporte, atendimentos médico e laboratorial, passeio e funeral para animais; (x) o agendamento de serviços, oferecimento de produtos para pessoas, domicílios, condomínios, empresas, veículos, transporte de cargas, estabelecimento de ensino, bem como confirmação de cadastros; (xi) a representação por conta de terceiros (na área civil); (xii) a comercialização de serviços de assistências por meios remotos; (xiii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, artigos de uso doméstico em geral; (xiv) a prestação de serviços de construção, instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de ar condicionado; (xv) a prestação de serviços de construção, instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de sistemas de aquecimento, inclusive aquecedores residenciais; (xvi) a prestação de serviços de construção, instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (xvii) o comércio de equipamentos para uso doméstico, inclusive aquecedores e acessórios; (xviii) a prestação de serviços de engenharia; (xix) a prestação de serviços de reparação de móveis, serviços de estofador e demais serviços semelhantes; (xx) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de problemas com logística residencial; (xxi) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência à resolução de administração de serviços de manutenção automotiva; (xxii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para condicionamento físico; (xxiii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para condicionamento alimentar; (xxiv) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xxv) a participação em outras sociedades, comerciais e civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 5º - O capital social**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 978.570.481,24 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), dividido em 978.570.481 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentas e setenta mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º - As ações** são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º - As ações** não serão representadas por cauteles ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º - Nos casos** de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Para os fins** do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em Assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais:** **Artigo 10 - A Assembleia** geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º - As convocações** deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da Assembleia,

por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º - Nos termos** do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da Assembleia geral. **Parágrafo 3º - A Assembleia** geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º - Só** poderão exercer o direito de voto na Assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Artigo 11 - As Assembleias** gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da Assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 12 - As deliberações** da Assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 13 - Os acionistas** poderão ser representados nas Assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º - Os acionistas** poderão exercer o direito de voto e participar da Assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da Assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na Assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da Assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º - Os acionistas** que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à Assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo V - Administração:** **Artigo 14 - A Companhia** será administrada pela diretoria, composta por até 4 (quatro) diretores, com as seguintes designações: (i) CEO Serviços; (ii) Diretor Executivo; (iii) Diretor Financeiro e Investimentos; e (iv) Diretor de Controladoria. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único - A Assembleia** geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 15 - O prazo** de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º - A investidura** dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º - Na hipótese** de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º - Além** dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 16 - A diretoria** reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º - As reuniões** da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º - Nas reuniões** da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º - Nas reuniões** da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 17 - Além** dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 18 - A Companhia** considerará-se obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único - As procurações** outorgadas pela Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto se para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo determinado, não superior a 1 (um) ano. **Artigo 19 - Em operações** estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único - Os atos** praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Artigo 20 - A Companhia** não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 21 - Caso** seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira Assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único - A remuneração** dos membros do conselho fiscal será determinada pela Assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas:** **Artigo 22 - A Companhia**, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único - Os acionistas** e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da Assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VIII - Exercício Social e Distribuição de Resultados:** **Artigo 23 - O exercício** social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 24 - O lucro líquido** apurado no exercício ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a Assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º - Salvo deliberação** em contrário da Assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º - o dividendo** previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à Assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 25 - A diretoria** poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 26 - A diretoria** poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "iii", deste estatuto social. **Artigo 27 - Prescrevem** e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo IX - Liquidação da Companhia:** **Artigo 28 - A Companhia** entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo X - Lei Aplicável e Resolução de Disputas:** **Artigo 29 - Este** estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 30 - Todos** e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo XI - Disposições Finais:** **Artigo 31 - Aos** casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>